



MEMORANDO Nº 35/2025-.ADM

Mafra -SC , 28 de outubro de 2025.

À Diretoria Executiva do CODEPLAN-SC

Assunto: Justificativa acerca da escolha da contratada

Em observância ao Memorando nº 08/2025-FIN, que demonstrou a disponibilidade orçamentária para a contratação, este setor vem discorrer acerca dos elementos justificantes para a escolha do presente processo administrativo, demonstrando o preenchimento do requisitos legais constantes no art. 75, § XV da Lei 14.133/2021.

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Em análise ao presente auto, observa-se que foi realizada cotação direta no site das empresas aéreas para os dias e horários estimados da viagem e cotação com empresas de agenciamento de viagem, a empresa contratada apresentou o menor valor, sendo considerado valor de mercado compatível com os praticados, e apresentou todos os documentos de habilitação solicitados, estando considerada apta para a contratação.

Dessa forma, a dispensa de licitação se mostra justificada por atender a todos os requisitos do art. 75, II da Lei nº 14.133/21, onde temos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

“Resolução 10-2023 – CODEPLAN:

§ 1º Os valores referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei 14.133, de 2021 serão duplicados para compras, obras e serviços contratados pelo CODEPLAN -SC, conforme disposto no § 2º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A análise dos valores apresentados demonstra que a Orgasul Turismo oferece preços dentro da média praticada no mercado, garantindo competitividade na aquisição das passagens aéreas. A comparação das cotações obtidas revela que a companhia aérea LATAM mantém tarifas semelhantes entre as agências consultadas, com exceção da Lemertz Turismo, que apresenta um valor inferior.



Além disso, a escolha da Orgasul Turismo pode ser justificada pela confiabilidade da agência, histórico de atendimento e capacidade de oferecer suporte eficiente durante o processo de reserva e eventuais alterações de itinerário. A parceria com uma agência consolidada no mercado garante segurança na transação e maior comodidade para o viajante.

Com base nesses fatores, a contratação da apresenta uma decisão fundamentada, considerando o equilíbrio entre custo, qualidade e serviços adicionais que podem agregar valor à experiência de viagem.

Cumprido destacar que, em conformidade com o art. 2º, inc. IV da Resolução 011/2023 do CODEPLAN-SC-SC foi consultada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários por meio de contrato de rateio a ser realizado para este fim, com o compromisso a ser assumido, sendo informado pelo setor financeiro, através do Memorando 08/2025-.FIN, que existe dotação orçamentária para atender a contratação dos serviços.

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

3. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DECORRENTES DO AVISO DE DISPENSA

Tendo em vista que a presente dispensa de licitação é fundamentada no art. 75, inc. XV da Lei 14.133/2021, inexistente obrigatoriedade de publicação do aviso de dispensa previsto no art. 3º da Resolução nº 005/2023 do CODEPLAN-SC -SC.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta, foram requeridas as habilitações, as quais foram devidamente encaminhadas no e-mail institucional do Consórcio sob domínio codeplan@codeplan.sc.gov.br demonstrando o preenchimento da habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista do contratado, conforme documentação nos autos.

BRUNA RISSI

Apoio Administrativo